



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 462/95



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

LEI Nº 462/95

DATA : 18 DE DEZEMBRO DE 1.995.

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

/ JMV



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerida pela Prefeitura Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

77

/ JPC



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.995.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069/95.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º — Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

FMAS. ART. 2º — Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social —

I — recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II — dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III — doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV — receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V — as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI — produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII — doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII — outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo 1º — A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º — Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação — Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS.

ART. 3º — O FMAS será gerida pela Prefeitura Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º — A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º — O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

ART. 4º — Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, serão aplicados em:

I — financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II — pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III — aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV — construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V — desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI — desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VII — pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

ART. 5º — O repasse de recursos para as entidades e organização de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único — As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º — As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART. 7º — Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I à IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 18 DE DEZEMBRO DE 1995.


EUGENIO ERNESTO DESTRI
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

OFICIO GAPRE Nº 440/95 - SORRISO (MT), 13 DE DEZEMBRO DE 1.995.

EXMO SR.
EUGENIO ERNESTO DESTRI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Sorriso convocar uma Sessão Extraordinária para apreciação do projeto de Lei nº 057/95, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

Certos de podermos contar mais uma vez com a colaboração e apoio desta Casa, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Sorriso


Ignácio Scheyvinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

PROJETO DE LEI Nº 057/95.

DATA : 13 DE DEZEMBRO DE 1.995.

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

7



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerida pela Prefeitura Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1.995.



Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Scheyinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 080/95

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 057/95

SÚMULA : CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : LUIZ CARLOS NARDI

RELATÓRIO : AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO APÓS PARALISADA A SESSÃO, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MARIO EUGENIO GIOTTO, PARA EXARAR PARECER DO PROJETO DE LEI EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR, EXARO O SEGUINTE PARECER: O PROJETO É LEGAL, CONSTITUCIONAL E CUMPRE AS NORMAS REGIMENTAIS. POR ISSO SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

LUIZ CARLOS NARDI — RELATOR

MAURO LUIZ SAVI — P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 042/95

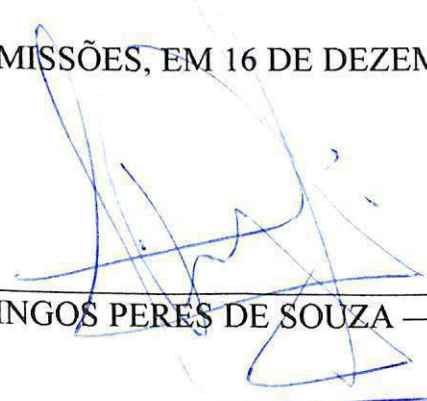
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 057/95

SÚMULA : CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : DOMINGOS PERES DE SOUZA

RELATÓRIO : AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECEN-
TOS E NOVENTA E CINCO APÓS PARALISADA SESSÃO, REUNIRAM-SE
OS MEMBROS DESTA COMISSÃO PARA EXARAR PARECER DO PROJETO
DE LEI EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E SIDO NOMEADO
RELATOR, EXARO O SEGUINTE PARECER: O PRESENTE PROJETO TEM
COMO FINALIDADE, COMPLEMENTAR O CONSELHO JÁ CRIADO COM
ESTE FUNDO O CONSELHO MUNICIPAL PODERÁ INICIAR ESTE TRABA-
LHO SOCIAL QUE A SOCIEDADE NECESSITA. DIANTE DO EXPOSTO SO-
MOS DE PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO. OBSERVAÇÃO NÃO
ESTEVE PRESENTE O VEREADOR JOSÉ BAUER.

SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1995.



DOMINGOS PERES DE SOUZA — RELATOR



OLIMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS — P/CONCLUSÕES